



JOS. Amado

JUSTIÇA ELEITORAL

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS**

Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 26 dias do mês de setembro de 1994, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton Rosa.

As 08:55 min (oito horas e cinquenta e cinco minutos) do dia 26 de setembro de 1994, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, a qual estiveram presentes os Exmos. Srs. Liberato Póvoa, Ionilda Maria Carneiro Pires, Bernardino Lima Luz, Marco Villas Boas, João Francisco Ferreira e Ivan Straatmann. Declarada aberta a sessão, o Exmo. Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada. Em seguida à conferência dos acórdãos, o Exmo. Sr. Presidente deu início ao julgamento dos seguintes processos: Autos 2.663/94 - Procedência: Palmas(29ª Zona) - Assunto: Representação em desfavor do candidato a Vice-Governador pelo MST, com pedido de direito de resposta no Horário Eleitoral Gratuito - Requerente: A Coligação "União do Tocantins" - Requerido: O Candidato ao cargo de Vice-Governador pelo MST - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - Retirados com vistas ao Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas em sessão do dia 25.09.94 - DECISÃO UNÂNIME: para considerar prejudicada a matéria do recurso, em razão da perda do objeto. POR MAIORIA DE VOTOS vencido o voto vista divergente do Juiz Marco Villas Boas, o Tribunal considerou que a restituição do prazo para a resposta é ato da parte e não do Ministério Público, devendo o pedido ser dirigido ao Juiz Auxiliar, por se tratar de julgado em procedimento de execução de sentença de 1ª Grau. A Exma. Sra. Juíza Ionilda Maria Carneiro Pires, Relatora dos autos, acompanhando o douto parecer ministerial, votou no sentido de que o mesmo objeto deste processo, consta do processo já julgado sob o nº 2.674/94, mantendo a sentença e concedendo o direito de resposta para o dia 22, vez que trata-se de matéria anteriormente decidida, não podendo ser objeto de nova decisão por este Tribunal, por se tratar de litispendência. Assim sendo, conhece do recurso, por haver satisfeito os seus pressupostos objetivos e subjetivos, para lhe dar provimento e declarar a nulidade da sentença. Tendo em vista que o prazo de resposta solicitado através destes autos(2.663), já foi concedido através dos autos 2.674/94, por este Eg. Tribunal, e sendo certo já haver veiculado o direito de resposta nos dois processos, há que se devolver o prazo de 2.51(dois minutos e cinquenta e um segundos) utilizados pelo Recorrente ao Recorrido, em programa a ser veiculado assim que for publicada a decisão destes autos. O Exmo. Sr. Juiz Ivan Straatmann votou no sentido de que seja baixado os autos em diligência para verificar se foi exercido ou não o direito de resposta, e ao mesmo tempo acompanha os termos do voto do Sra. Relatora, e por último, caso não tenha sido exercitado o direito de resposta, que se conceda tal direito.



JUSTIÇA ELEITORAL

Deixou de votar, O Juiz Liberato Pôvoa em razão do parentesco por afinidade com o Juiz Marco Villas Boas. A partir deste momento iniciou-se o julgamento dos processos constantes da pauta nº 061/94, seguintes: Autos 2.151/94 - Procedência: Dianópolis(25ª Zona) - Assunto: Recurso Eleitoral da decisão que julgou improcedente as denúncias de fraudes na 25ª Zona Eleitoral - Recorrente: Sr. Hagaûs Araújo e Silva/Presidente do diretório Municipal do PMDB de Novo Jardim(Adv. Dr. Francisco Marcolino Rodrigues) - Recorrido: O Partido Democrata Cristão dos Municípios de Novo Jardim e Rio da Conceição(Adv. Marcos Antônio da Silva Modes) - Relator: Exmo. Sr. Desembargador Liberato Pôvoa - DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o douto parecer do Representante do Ministério Público Eleitoral, pelo conhecimento do recurso, por ser próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento, mantendo a sentença do Juízo de 1ª Grau. Chamado a votar, o Juiz Marco Villas Boas, pronunciou-se no sentido de estar impedido, considerando o parentesco com o Juiz Liberato Pôvoa. Autos 2.684/94 - Procedência: Palmas(29ª Zona) - Assunto: Recurso Eleitoral da decisão do MM. Juiz Auxiliar, Dr. Sérgio Xavier de Souza Rocha, prolatada nos autos 2669/94 - Recorrente: A Coligação "União do Tocantins" - Recorrido: O Partido do Movimento Democrático Brasileiro - Relator: Exmo. Sr. Juiz Liberato Pôvoa - Deferido o pedido de sustentação oral ao Sr. Advogado do Recorrente, Dr. Hélio Luiz Cáceres Miranda, nos seguintes termos: Que o Poder Judicante é indelegável, por isso requereu a inconstitucionalidade do art. 84, em seus parágrafos 1ª e 2ª, da Lei 8.713/93. POR MAIORIA DE VOTOS, com o voto do Exmo. Sr. Presidente, o Tribunal, nos termos do voto do Sr. Relator, declarou inconstitucional os parágrafos 1ª e 2ª do art. 84, da Lei 8.713/93. Votou divergentemente a Sra. Juíza Ionilda Maria Carneiro Pires, dando por constitucional as normas legais acima mencionadas, acompanhando o parecer oral do Ministério Público Eleitoral, que considera mera delegação "interna corporis". No mérito, DECISÃO UNÂNIME: Nos termos do voto do Sr. Relator, decidiu-se pela cassação da sentença proferida nos autos, tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade dos parágrafos 1ª e 2ª do art. 84, da Lei 8.713/93. O Ministério Público manifestou-se pela procedência do recurso, vedando a utilização do símbolo "girassol" pela Coligação "União do Tocantins". Autos 2676/94 - Procedência: Palmas (29ª Zona) - Assunto: Representação em desfavor da Coligação "Movimento de Salvação do Tocantins" - Recorrente: A Coligação "União do Tocantins" - Relatora: Exma. Sra. Juíza Ionilda Maria Carneiro Pires - Retirados com vista ao Exmo. Sr. Presidente, após votarem o Juiz Marco Villas Boas, Bernardino Lima Luz e João Francisco Ferreira, desacolhendo a manifestação oral do douto representante do Ministério Público Eleitoral, pela inconstitucionalidade dos parágrafos 1ª e 2ª do art. 84, da Lei 8.713/93. Divergente a Exma. Sra. Juíza Ionilda Maria Carneiro Pires, acompanhando o parecer ministerial. Em seguida, o Exmo. Sr. Juiz Liberato Pôvoa solicitou à Egrêgia Corte retirar de julgamento os processos constantes da pauta 061/94, seguintes: Autos 2683/94, 2686/94, 2685/94, 2696/94 e 2701/94. Ato contínuo, iniciou-se os julgamentos dos processos em mesa, seguintes: Autos 2521/94 - Procedência: Palmas(29ª zona) - Assunto: Pedido de registro de candidatura ao cargo de Deputado Estadual, pelo Partido Social



JUSTIÇA ELEITORAL

Cristão - PSC - Requerente: Sr. Paulo Vicente de Melo - Relator: Exmo. Sr. Juiz Liberato Póvoa - DECISÃO UNÂNIME: Acompanhando o douto parecer oral do Procurador Regional Eleitoral, acatar a renúncia do candidato, determinando o cancelamento do respectivo registro. Chamado a votar, o Juiz Marco Villas Boas, declarou-se impedido, em razão do parentesco por afinidade com o Sr. Relator. Autos 2.679/94 - Transferido o julgamento para a próxima sessão, em razão de questão de ordem suscitada pelo Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas, o qual avocou o artigo 64, do Regimento Interno, tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º, do art. 84, da Lei 8.713/93. Autos 2.719/94 - Procedência: Pedro Afonso(23ª Zona) - Assunto: Indicação de Chefe do Cartório Eleitoral da 23ª Zona, Srtª Maria Edilma Queiroz Oliveira - Indicante: MM. Juiz Eleitoral da 23ª Zona - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira - DECISÃO UNÂNIME: De acordo com o parecer do Ministério Público Eleitoral, aprovou a indicação, vez que cumpridas as exigências legais, não havendo impedimentos. O Juiz Marco Villas Boas deixou de proferir seu voto, em razão do parentesco com o Juiz Liberato Póvoa. Autos 2.755/94 - Procedência: Palmas(29ª Zona) - Assunto: Requerem pagamento de diárias, referentes aos dias 010, 011, 014, 015 e 016 de agosto, ocasião em que participaram do 1º Encontro Brasileiro da Justiça Eleitoral, realizado em Blumenau-SC - Requerentes: Juiz Marco Villas Boas e Juiz Liberato Póvoa - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira - DECISÃO UNÂNIME: Nos termos do voto do Sr. Relator, deferir o pedido, no sentido de que sejam pagas as diárias, à razão de 1/3(um terço), devidas aos Juizes membros do Tribunal, referentes aos dias 010, 011, 014, 015 e 016. A Sra. Juíza Ionilda Maria Carneiro Pires ressaltou a possibilidade dos requerentes serem reembolsados pelo excesso, porventura ocorrido, mediante devida comprovação. Decisão que foi tomada acompanhando o parecer oral do Sr. Procurador Regional Eleitoral. Autos 2.563/94 - Procedência: Araguacema (24ª Zona) - Assunto: Indicação de Elizabeth Pereira Lima para a função de Chefe de Cartório Eleitoral da 24ª Zona - Requerente: MM. Juiz Eleitoral da 24ª Zona - Relator: Exmo. Sr. Juiz Ivan Straatmann - DECISÃO UNÂNIME: Nos termos do voto do Sr. Relator, pelo indeferimento da indicação, consoante o art. 8ª, da Lei 6.999/82 e Resolução 13.575, art. 3ª, parágrafo 1º, acompanhando o douto parecer ministerial. Finalmente, aprovou-se a Resolução 17/94 e conferido o acórdão referente aos autos 2674/94. Nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão às 12:50 min. E para constar, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada, na forma regimental pelo Sr. Presidente e membros presentes, comigo *Marcia* (Márcia Cristina B. de Lyra) Secretária, que a redigi.

Desembargador AMADO CILTON ROSA
Presidente



JUSTIÇA ELEITORAL


Desembargador LIBERATO PÓVOA

Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

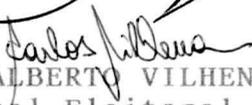
Juiza IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES

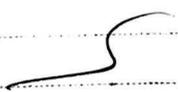
Juiz MARCO VILLAS BOAS

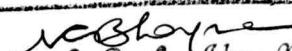

Juiz JOÃO FRANCISCO FERREIRA


Juiz PAULO IDELANO SOARES LIMA

Fui Presente:


Dr. CARLOS ALBERTO VILHENA
Proc. Regional Eleitoral

Certifico e dou fé que esta folha
é continuação de
ata de sessão de 26.
09.94.

30.09.94


Marcia C. B. L. Alves Rocha

TRE/TO